



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

**Autos nº. 0053588-32.2022.8.16.0000**

Recurso: 0053588-32.2022.8.16.0000

Classe Processual: Petição Cível

Assunto Principal: Bem de Família Legal

Requerente(s): • DANIEL STRUWKA

Requerido(s): • AGROPANTANAL

Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado por **DANIEL STRUWKA**, tendo em vista a alegada necessidade de ser fixada tese sobre a seguinte questão: *“requisitos, pressupostos e incumbência do ônus probante para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural.”*

Alegou o Requerente, em resumo, que i) há inúmeras demandas tramitando nesta Corte em que se debate a questão tida como controvertida; ii) as decisões prolatadas pelos órgãos julgadores têm sido divergentes, o que acarreta evidente risco à isonomia e à segurança jurídica. Afirmou, por conseguinte, estarem presentes os requisitos para a instauração do IRDR.

Ao mov. 7.1, foi determinado o encaminhamento do pedido ao NUGEP, para elaboração de estudo prévio e emissão de parecer.

O NUGEP se manifestou (mov. 14.1), opinando pela admissibilidade do presente requerimento.

**É o relatório.**

**Decido.**

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez recebido no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal e submetido à apreciação inicial pela 1ª Vice-Presidência, tem sua admissibilidade inicial verificável a partir de análise sumária e restrita às circunstâncias do art. 298 e seguintes do RITJPR, e art. 976 do CPC.

O procedimento do IRDR contempla duas fases distintas. A primeira, destinada ao juízo de admissibilidade do incidente, em que serão analisados os pressupostos do art. 976 e do art. 298, §§1º e 2º, do RITJPR, e a segunda, destinada ao juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado e à instauração do contraditório, bem como à fixação da tese jurídica.



Destarte, neste momento processual, exige-se somente a análise da presença dos pressupostos que autorizam a instauração do IRDR, cuja explicitação é feita pelo art. 976 do Código de Processo Civil:

“Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.”

Ou seja, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é cabível quando, de forma simultânea, houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre questão idêntica unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. E, da breve análise do feito, observo que o presente Incidente comporta admissibilidade, havendo que ser instaurado.

No caso, após análise efetuada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes desta Corte, restou demonstrado o preenchimento dos requisitos da efetiva repetição de processos envolvendo questão unicamente de direito. Não bastasse, também restou demonstrada a existência de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, preenchendo, desse modo, o requisito concernente ao risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Constou de referido parecer (mov. 14.1):

Quanto aos pressupostos de admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o artigo 976 do Código de Processo Civil (CPC) assim dispõe:

*Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:*

*I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;*

*II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.*

Igual disposição está presente no artigo 298, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (RITJPR), com a informação, ainda, de que a repetição pode ocorrer em ações individuais ou coletivas.

2.1. De início, temos o requisito da **efetiva repetição de processos**.



Em que pese a norma não fale na necessidade da existência de processos a serem julgados, é perceptível que tal exigência diga respeito a processos que ainda não foram julgados. Caso contrário, não existiria qualquer finalidade prática na instauração do IRDR, se todas as ações existentes tratando do assunto já estivessem decididas.

Em seu requerimento inicial, o Suscitante lista 08 (oito) processos além daquele em que se originou o presente Requerimento de IRDR.

Em consulta às ações elencadas, porém, verifica-se que já foram julgadas em 2º grau e/ou já transitaram em julgado.

Ademais, nos sistemas de pesquisa disponíveis no Projudi não foi possível mensurar a quantidade de processos em tramitação em 2º grau que discutem o tema, diante da limitação das ferramentas de pesquisa e da abordagem do tema se dar apenas de forma colateral em execuções – isto é, não ser “assunto principal” da demanda.

Dessa forma, com esteio nas informações contidas no requerimento inicial, o requisito da efetiva repetição de processos, *a priori*, não se encontraria preenchido.

Porém, na pesquisa efetuada na jurisprudência deste TJPR (utilizando-se os termos “ônus penhora rural”) **nota-se a existência de ao menos 20 (vinte) julgados proferidos desde o começo do ano sobre o assunto, o que indica a possível existência de repetição atual do tema.**

2.2. O requisito da necessidade da controvérsia se restringir à **questão unicamente de direito aparentemente também se encontra presente**, uma vez que, da maneira como foi levantada a questão controvertida no requerimento de instauração (“**requisitos, pressupostos e incumbência do ônus probante para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural**”) não há a necessidade de se analisar fatos.

Há que se apontar, no entanto, que a tese que o Suscitante almeja que seja fixada (“*Presentes os pressupostos contidos no art. 5º, XXVI da CF, art. 833, VIII do CPC, art. 4º, caput e II da Lei nº 8.629/93, art. 1.715 do Código Civil e art. 1º da Lei nº 8.009/90, de rigor que haja o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural relativo ao imóvel de matrícula nº 7.062 do Cartório de Registro de Imóveis de Cândido de Abreu – Estado do Paraná*”) diz respeito a seu caso concreto, assim como todos os processos por ele citado se referem ao mesmo imóvel, o que indica que, caso o tema seja analisado de forma limitada a tal caso concreto, existe o risco de se imiscuir indesejadamente em questões fático-probatórias.

Nota-se também que foi aventada, neste Requerimento, suposta impossibilidade de se definir um imóvel como penhorável em um processo quando em outras ações esse mesmo imóvel foi tido como impenhorável, o que seria questão específica diversa. Aparentemente, porém, trata-se de assunto colateral.

2.3. Por fim, é mister analisar a presença de **risco à isonomia e à segurança jurídica**.

Este requisito é preenchido quando decisões sobre a mesma questão de direito ora são julgadas de uma forma, ora de outra, ou até mesmo de uma terceira forma. O



incidente foi criado justamente para buscar a unificação deste entendimento, já que o jurisdicionado tem o direito constitucional de que os casos iguais sejam julgados da mesma forma (artigo 5ª da Constituição Federal).

No caso em análise, **tal requisito foi também constatado.**

Embora as ementas colocadas na petição inicial não tenham desenhado tão bem a divergência, focando apenas no entendimento minoritário, foi possível verificá-la em pesquisa efetuada na jurisprudência deste TJPR.

De um lado, há o posicionamento majoritário da 7ª, 8ª, 13ª, 14ª e 17ª Câmaras Cíveis, bem como de alguns membros da 16ª, de que o ônus de comprovar que a pequena propriedade familiar é trabalhada pela família recai sobre o executado. Veja-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE IMÓVEL RURAL. IMPENHORABILIDADE ALEGADA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA DO CREDOR. CABIMENTO DA EXEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE TRABALHADA PELA FAMÍLIA. DIGNIDADE DO PRODUTOR RURAL. IMPENHORABILIDADE QUE NÃO DEPENDE DE SER O IMÓVEL O ÚNICO DE PROPRIEDADE DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO. PRECEDENTES STJ. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE REGISTRO EM MAIS DE UMA MATRÍCULA, DESDE QUE A SOMA DAS ÁREAS NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE 4 (QUATRO) MÓDULOS RURAIS. **ÔNUS DO EXECUTADO PROVAR QUE PROPRIEDADE É TRABALHADA PELA FAMÍLIA OBSERVADO. PROVAS SUFICIENTES.** IMPENHORABILIDADE CONFIRMADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.*

(TJPR - **7ª C.Cível** - 0058266-27.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - J. 20.05.2022). Destaquei.

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CANCELAMENTO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL RURAL. **AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, PELA ENTIDADE FAMILIAR, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ÔNUS DO EXECUTADO.** PENHORA DEFERIDA ANTERIORMENTE NOS AUTOS. LAUDO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO EXECUTADO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. RECURSO PROVIDO.*

*"Para reconhecer a impenhorabilidade, nos termos do art. 833, VIII, do CPC /2015, é imperiosa a satisfação de dois requisitos, a saber: (i) que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e (iii) que seja explorado pela família." (STJ - REsp 1.843.846-MG)*



(TJPR - **8ª C.Cível** - 0006318-12.2022.8.16.0000 - Xambrê - Rel.: DESEMBARGADOR HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA - J. 25.08.2022). Destaquei.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS GARANTIDO POR GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. SENTENÇA SUB EXAMEN, QUE NÃO RECONHECEU PEDIDO DEDUZIDO PELO DEVEDOR, DE IMPENHORABILIDADE. DECISÃO CONFIRMADA. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL É UMA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. NÃO ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DA LEI. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 833, INC. VIII, DO CPC. ART. 4º, INC. II, ALÍNEA "A", DA LEI N. 8.629/93. **AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A ÁREA DE TERRA É TRABALHADA PELA FAMÍLIA. AFASTADA A IMPENHORABILIDADE DO BEM RURAL. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL É BEM DE FAMÍLIA. NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI N. 8.009/90. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE O BEM SERVIR DE RESIDÊNCIA DO EXECUTADO E/OU FAMÍLIA. ELEMENTOS FRÁGEIS. ÔNUS QUE A ESTE COMPETIA, MAS, INSUFICIENTEMENTE CUMPRIDO.** PENHORABILIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - **13ª C.Cível** - 0003859-84.2018.8.16.0159 - São Miguel do Iguazu - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 15.07.2022). Destaquei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO. ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL E LEVANTAMENTO DA PENHORA. RECURSO DA EXEQUENTE. NÃO ACOLHIMENTO. IMPENHORABILIDADE CORRETAMENTE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXVI, DA CF, ART. 833, VIII, DO CPC, E ART. 4º, I E II, "A", DA LEI N.º 8.629/93. **ÔNUS DA PROVA DA PARTE EXECUTADA DE QUE O BEM CONSTRITO É TRABALHADO PELA FAMÍLIA. ENTENDIMENTO RECENTE ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ESTA CÂMARA CÍVEL. EXECUTADO QUE SE DESINCUMBIU DESSE ÔNUS.** REQUISITOS DA IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL PREENCHIDOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - **14ª C.Cível** - 0015207-52.2022.8.16.0000 - Palmital - Rel.: DESEMBARGADOR JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI - J. 11.07.2022). Destaquei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ACORDÃO ANTERIOR DESTA CORTE QUE, CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTOU A PENHORA QUE RECAIA SOBRE O IMÓVEL RURAL SUB JUDICE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PROVIDO PELO STJ. **DEFINIÇÃO DE QUE O ÔNUS DE PROVAR QUE A PROPRIEDADE É TRABALHADA E UTILIZADA**



**PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA É DOS DEVEDORES. AFASTADA, PORTANTO, A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NESSE SENTIDO.** ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE QUE, NO CASO, VEIO DESACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO ANTERIOR DO TJPR, EM PROCESSO DIVERSO, RECONHECENDO A IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL EM QUESTÃO QUE NÃO CONDUZ AO ACOLHIMENTO AUTOMÁTICO DA TESE NESSE MOMENTO. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR AS PECULIARIDADES DE CADA CASO. IMPOSSIBILIDADE, PORTANTO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DEFINIDO PELA CORTE SUPERIOR, DE SE RECONHECER A IMPENHORABILIDADE NA HIPÓTESE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - **16ª C.Cível** - 0009131-17.2019.8.16.0000 - Astorga - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER - J. 26.04.2022). Destaquei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ACORDÃO ANTERIOR DESSA CORTE QUE, CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTOU A PENHORA QUE RECAIA SOBRE O IMÓVEL RURAL SUB JUDICE. **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PROVIDO PELO STJ. DEFINIÇÃO DE QUE O ÔNUS DE PROVAR QUE A PROPRIEDADE É TRABALHADA E UTILIZADA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA É DOS DEVEDORES. AFASTADA, PORTANTO, A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.** ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE QUE, NO CASO, VEIO ACOMPANHADA DE PROVAS SUFICIENTES DE QUE O BEM É UTILIZADO PARA O SUSTENTO DO EXECUTADO E DE SUA FAMÍLIA, QUE ALI DESENVOLVE A ATIVIDADE AGRÍCOLA. EXECUÇÃO AMPARADA EM CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, CUJA FINALIDADE ERA A COMPRA DE BOVINOS. PRÓPRIO EXEQUENTE QUE QUALIFICA O DEVEDOR COMO "PECUARISTA". EXECUTADO, ADEMAIS, QUE JUNTOU NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS E BOVINOS. LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE TAMBÉM VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS. POSSIBILIDADE, PORTANTO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DEFINIDO PELA CORTE SUPERIOR, DE SE RECONHECER A IMPENHORABILIDADE NA HIPÓTESE. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM INSTITUTO DO BEM DE FAMÍLIA, DE MODO QUE NÃO É NECESSÁRIO QUE O BEM SE TRATE DO ÚNICO IMÓVEL DO DEVEDOR OU QUE SE DESTINE A SUA MORADIA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - **16ª C.Cível** - 0062360-86.2019.8.16.0000 - Palmital - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER - J. 27.06.2022). Destaquei.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. **IMPENHORABILIDADE DE BEM IMÓVEL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL PELA**



**FAMÍLIA DO EXECUTADO. ÔNUS DO EXECUTADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO NO IMÓVEL. PRECEDENTE STJ. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO.** 1. A fim de se verificar o efetivo enquadramento do imóvel objeto do pleito de penhora como sendo impenhorável, por se tratar de pequena propriedade rural, deve ser expedido mandado de constatação, por meio do Oficial de Justiça, para constatar-se se a pequena propriedade rural é efetivamente “trabalhada pela família” do executado, devendo, assim, ser reformada a decisão agravada, determinando a realização de auto de constatação no imóvel.2. Agravo de Instrumento à que se dá provimento.

(TJPR - **17ª C.Cível** - 0054238-16.2021.8.16.0000 - Londrina - Racheiel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FRANCISCO CARLOS JORGE - J. 27.06.2022). Destaquei.

De outro lado, há o posicionamento minoritário da 15ª Câmara Cível e de alguns integrantes da 13ª e da 16ª Câmara Cível de que o trabalho familiar na propriedade rural é presumido quando este for pequena (inferior a 4 módulos rurais) e deve ser desconstituído pelo executante:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A IMPENHORABILIDADE DA PROPRIEDADE RURAL DOS EXECUTADOS – INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE – ALEGADA POSSIBILIDADE DE PENHORA DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL – NÃO CONFIGURADA – REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE PREENCHIDOS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMÓVEL COM EXTENSÃO INFERIOR A 04 MÓDULOS FISCAIS –BEM, ADEMAIS, QUE É TRABALHADO PELA FAMÍLIA – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – ÔNUS DA EXEQUENTE – IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, OUTROSSIM, QUE CONSUBSTANCIA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E, PORTANTO, NÃO SE SUJEITA À PRECLUSÃO TEMPORAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

(TJPR - **13ª C.Cível** - 0016772-51.2022.8.16.0000 - Cornélio Procópio - Rel.: DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO - J. 10.06.2022). Destaquei.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL RURAL. BEM QUE POSSUI ÁREA TOTAL INFERIOR A QUATRO VEZES O MÓDULO FISCAL PARA A COMARCA. PROVAS DE QUE O IMÓVEL SERVE À ATIVIDADE RURAL NÃO DESCONSTITUÍDAS PELO EXEQUENTE. ÔNUS DE PROVAR EM CONTRÁRIO DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP Nº 1.408.152/PR. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CONTROVÉRSIA ELABORADO EM OUTRO FEITO ONDE FOI CERTIFICADO QUE O DEVEDOR RESIDE NO BEM E O IMÓVEL É UTILIZADO PARA ATIVIDADE RURAL. DECISÕES ANTERIORES DESTA**



CÂMARA RECONHECENDO A IMPENHORABILIDADE DO REFERIDO IMÓVEL POR SER PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA. NULIDADE DA GARANTIA PIGNORATÍCIA. EMITENTE PESSOA FÍSICA. GARANTIDOR TAMBÉM PESSOA FÍSICA. ARTIGO 60, §§ 2º E 3º, DO DL 167/1967. APLICAÇÃO RESTRITA À NOTA PROMISSÓRIA RURAL E À DUPLICATA RURAL. INAPLICABILIDADE ÀS CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS. VALIDADE DA GARANTIA. PRECEDENTES REFORMA PARCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

(TJPR - **15ª C.Cível** - 0076141- 44.2020.8.16.0000 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON MUSSI CORREA - J. 12.04.2021). Destaquei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL. OCORRÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. RESPALDO NO ART. 5º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART, 833, VIII, DO CPC. OFERECIMENTO DO BEM EM GARANTIA QUE NÃO AFASTA O DIREITO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. **ÔNUS DO CREDOR/EXEQUENTE DE COMPROVAR QUE NÃO HÁ EXPLORAÇÃO FAMILIAR DA TERRA. NÃO COMPROVAÇÃO.** IMPENHORABILIDADE VERIFICADA. DECISÃO MANTIDA.

I - (...) A pequena propriedade rural, ainda que oferecida anteriormente em hipoteca ao mesmo credor, não pode ser penhorada para pagamento de cédula rural pignoratícia, não honrada com o penhor inicialmente contratado. 2 - Em harmonia com o disposto no art. 5º, XXVI, da Constituição da República, a nova redação do inciso VIII (antigo inciso X) do art. 649 do CPC suprimiu a anterior exceção legal, afastando qualquer dúvida: nem mesmo eventual hipoteca é capaz de excepcionar a regra que consagra a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sob exploração familiar. (...). (STJ, REsp 684.648/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 21/10 /2013).II - **“(…) Em razão da presunção juris tantum em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural. (...)”.** (REsp 1408152/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017).III - Comprovado o preenchimento dos requisitos em relação ao imóvel penhorado, deve ser mantida a decisão que determinou o levantamento da penhora. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - **15ª C.Cível** - 0012712-35.2022.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR SHIROSHI YENDO - J. 30.05.2022). Destaquei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. 1. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IRRELEVÂNCIA DE O BEM TER SIDO DADO EM GARANTIA. PRECEDENTES DESTA CÂMARA E DO STJ. 2. **IMÓVEL INFERIOR A 4 MÓDULOS RURAIS. INDÍCIOS DE QUE É TRABALHADO PELA FAMÍLIA. ÔNUS DO AGRAVADO PRODUZIR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO.** DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.



1. "É pacífico o entendimento de que a pequena propriedade rural trabalhada pelo devedor e por sua família é impenhorável, ainda que oferecida em garantia hipotecária do crédito executado. O reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural depende de seu enquadramento em área de até 04 (quatro) módulos fiscais e da utilização do bem para subsistência familiar.". (TJPR - 15ª C.Cível - 0072894-21.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO -J. 30.04.2022)2. "1 – '(...) **Em razão da presunção juris tantum em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural. (...)**'. (REsp 1408152/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017). (TJPR - 15ª C.Cível - 0002406-66.2018.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR SHIROSHI YENDO -J. 19.03.2022)

(TJPR - **15ª C.Cível** - 0017772-86.2022.8.16.0000 - Pitanga - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - J. 22.06.2022). Destaquei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE NOVAÇÃO, ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. 1. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA ÁREA RURAL EM ATÉ 04 MÓDULOS FISCAIS, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ART. 5º, XXVI, DA CF E DO ART. 833, VIII, DO CPC. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE O IMÓVEL É TRABALHADO PELO DEVEDOR E SUA FAMÍLIA. 2. EXEQUENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE DESCONSTITUIR ESSA CIRCUNSTÂNCIA. PRESUNÇÃO QUE MILITA EM FAVOR DO DEVEDOR. 3. GARANTIA HIPOTECÁRIA EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A PROTEÇÃO LEGAL DE IMPENHORABILIDADE. 4. EXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS EM NOME DE UM DOS EXECUTADOS. IRRELEVÂNCIA. 5. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE PENHORA DOS FRUTOS E RENDIMENTOS DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. DECISÃO CASSADA NESSA PARTE.1. O reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural depende de seu enquadramento em área de até 04 (quatro) módulos fiscais e da utilização do bem para subsistência familiar.2. **Conquanto a presunção que milita em favor do devedor não possa ser aplicada automática e indiscriminadamente, no caso concreto, verificou-se a presença de elementos mínimos acerca da atividade rural exercida no imóvel sub judice, ao passo que o credor não se desincumbiu de seu ônus de comprovar que o imóvel não é trabalhado pelo devedor e sua família.**3. É pacífico o entendimento de que a pequena propriedade rural trabalhada pelo devedor e por sua família é impenhorável, ainda que oferecida em garantia hipotecária do crédito executado.4. Conforme entendimento do STJ, a existência de outra propriedade rural não contígua pela agravada ou mesmo de imóvel urbano não constitui pressuposto de indeferimento da impenhorabilidade do imóvel rural penhorado, até porque inexistente óbice de que a exequente requisite a penhora dos outros imóveis mencionados.5. Constatada a falta de fundamentação e a violação ao princípio do livre convencimento motivado, há que se declarar a nulidade parcial da



*decisão quanto ao tema questionado, a fim de que outra seja proferida com a análise imediata do pedido subsidiário formulado pelo exequente de penhora dos frutos e dos rendimentos agrícolas.Recurso provido em parte.*

(TJPR - **15ª C.Cível** - 0036582-12.2022.8.16.0000 - Medianeira - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO - J. 29.08.2022). Destaquei.

*TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMÓVEL QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS (LEI Nº 8.629, ART. 4º, INCISO I E II, “A”) E TRABALHADO PELA FAMÍLIA. EXEQUENTE-AGRAVANTE QUE APENAS ALEGA QUE DEVE SER OBSERVADA A BOA-FÉ POIS O IMÓVEL FOI DADO EM GARANTIA PELOS EXECUTADOS. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO. O OFERECIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA O FINANCIAMENTO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NÃO AFASTA A IMPENHORABILIDADE CONSAGRADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADEMAIS, **EXEQUENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE A PROPRIEDADE É EXPLORADA PELA FAMÍLIA.** IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA (CF, ART. 5º, INCISO XXVI).RECURSO PROVIDO.A impenhorabilidade da pequena propriedade rural constitui garantia fundamental do indivíduo, elencada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVI e são requisitos para o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural: a) inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e b) trabalhada pela família. Por outro lado,**existe presunção juris tantum de que a pequena propriedade rural é trabalhada pela família. Incumbe ao credor desfazer tal presunção.** No caso dos autos o credor não provou e, ademais, existem elementos nos autos que indicam a exploração familiar da propriedade rural. Finalmente, ainda que dada em garantia hipotecária para o financiamento de atividade agrícola não subsiste a penhorabilidade da pequena propriedade rural.”*

(TJPR - **16ª C.Cível** - 0061702-28.2020.8.16.0000 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 15.12.2020). Destaquei.

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMÓVEL QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS (LEI Nº 8.629, ART. 4º, INCISO I E II, “A”) E TRABALHADO PELA FAMÍLIA. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. OFERECIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA O FINANCIAMENTO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NÃO AFASTA A IMPENHORABILIDADE CONSAGRADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADEMAIS, **EXEQUENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE A PROPRIEDADE É EXPLORADA PELA FAMÍLIA.** IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA (CF, ART. 5º, INCISO XXVI). QUESTÃO JÁ ANALISADA EM*



OUTRO JULGADO DE MINHA RELATORIA. POR FIM, EXISTÊNCIA DE OUTRO PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL.RECURSO PROVIDO. A impenhorabilidade da pequena propriedade rural constitui garantia fundamental do indivíduo, elencada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVI e são requisitos para o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural: a) inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e b) trabalhada pela família. **Por outro lado, existe presunção juris tantum de que a pequena propriedade rural é trabalhada pela família. Incumbe ao credor desfazer tal presunção.** No caso dos autos o credor não provou e, ademais, existem elementos nos autos que indicam a exploração familiar da propriedade rural.Finalmente, ainda que dada em garantia hipotecária para o financiamento de atividade agrícola não subsiste a penhorabilidade da pequena propriedade rural.”

(TJPR - **16ª C.Cível** - 0071440- 40.2020.8.16.0000 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 22.03.2021). Destaquei.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS E CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.1. A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR PARA QUE O EXECUTADO JUNTASSE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A ALEGADA IMPENHORABILIDADE (MOV. 188.1) NÃO VIOLA À SÚMULA 393 DO STJ, UMA VEZ QUE APÓS SER INTIMADO DA PENHORA (MOVS. 133.1 E 169.1), APRESENTOU SIMPLES PETIÇÃO E NÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (MOV. 175.1).2. NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DA AGRAVADA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ISSO PORQUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O PRESENTE RECURSO (MOVS. 1.2 A 1.23) JÁ TINHAM SIDO ANEXADOS AOS AUTOS ORIGINÁRIOS E ANALISADOS PELO JUÍZO SINGULAR.3. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. **IMÓVEL QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS (LEI Nº 8.629, ART. 4º, INCISO I E II, “A”) E TRABALHADO PELA FAMÍLIA. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE A PROPRIEDADE É EXPLORADA PELA FAMÍLIA COMPROVADA. EXEQUENTE QUE NÃO DESCONSTITUIU AS PROVAS DOS AUTOS. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA (CF, ART. 5º, INCISO XXVI). DECISÃO REFORMADA.4. HONORÁRIOS RECURSAIS. DESCABIMENTO.RECURSO PROVIDO.(a) A impenhorabilidade da pequena propriedade rural constitui garantia fundamental do indivíduo, elencada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVI e são requisitos para o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural: a) inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e b) trabalhada pela família. Por outro lado, **existe presunção juris tantum de que a pequena propriedade rural é trabalhada pela família. Incumbe ao credor desfazer tal presunção, o que não ocorreu.** Existem elementos nos autos que indicam a exploração familiar da propriedade rural.(b) **Existe divergência no Superior Tribunal de Justiça a respeito de quem teria o ônus de comprovar que o imóvel é trabalhado pela família. Para 3ª Turma cabe ao devedor demonstrar (AgInt no REsp 1.941.615/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 1º-12-2021; REsp 1.913.236/MT, Relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe de 22-3-2021). Já para 4ª Turma o ônus é do credor (REsp 1.408.152/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 2-2-2017; AgInt no REsp 1.826.806/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 26-3-2020).****



**Por sua vez, esta Câmara adota este último posicionamento (Apelação Cível nº 0002694-68.2021.8.16.0103 - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - DJe 27-4-2022; Agravo de Instrumento nº 0065193-09.2021.8.16.0000 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - DJe 21-3-2022; Agravo de Instrumento nº 0036170-18.2021.8.16.0000 - Rel. Des Luiz Antonio Barry - DJe 13-10-2021).**

(TJPR - **16ª C.Cível** - 0014731-14.2022.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 18.07.2022).  
Destaquei.

Desse modo, **consideramos que o requisito do risco à isonomia e à segurança jurídica também se encontra preenchido** (com destaque no original).

Registro, por oportuno, que além dos requisitos anteriormente demonstrados, o parecer consignou inexistir tema repetitivo afetado para julgamento no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal que reflita a controvérsia específica objeto do presente requerimento. Entretanto efetuou as seguintes ponderações:

Em relação ao cabimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil estabelece:

*Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:*

*(...)*

*§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.*

Em consulta realizada por este Núcleo, verificou-se a **inexistência de Tema no STJ ou no STF que aborde especificamente a questão de direito trazida pelo Requerente.**

Sobre assuntos correlatos, menciona-se apenas a tese definida no Tema nº 961 do STF (“É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização”). Nota-se, porém, que a tese não abarcou de quem seria o ônus de provar que o terreno é trabalhado pela família (com destaque no original).



Por sua vez, quanto à exigência prevista no §3º do art. 298 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, noto que o Agravo de Instrumento nº **0051793-88.2022.8.16.0000**, no qual foi suscitado o presente incidente, está apto a servir de paradigma.

Desta feita, demonstrada a repetição de processos sobre a mesma questão de direito, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, deve ser instaurado o IRDR, previsto no art. 976 do CPC, a fim de que o Órgão Especial delibere e eleja tese a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando eleita o Agravo de Instrumento nº **0051793-88.2022.8.16.0000** para representar a controvérsia.

Ante o exposto:

- i) **ADMITO** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma do artigo 298, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
- ii) Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº **0051793-88.2022.8.16.0000** acerca da eleição de tal recurso como representativo da controvérsia discutida no presente incidente.
- iii) Distribua-se livremente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas entre os integrantes do Órgão Especial, na forma do disposto no art. 298, §5º c/c art. 95, III, h, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
- iv) Comunique-se todos os membros das Câmaras Cíveis, os membros das Turmas Recursais, bem como o NUGEP.
- v) Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico para ciência das partes.
- vi) Cumpram-se as providências necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luiz Osório Moraes Panza

1º Vice-Presidente

